

Hospital Municipal Bom Jesus
Comissão Permanente de Licitação
Rua : Paraná, 168 - Centro
Irineópolis - SC

Cep: 89.440-000

Contrato



metromed
MÃOS DADAS PELA SAÚDE

METROMED - MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

ESTRADA BOA ESPERANÇA, 1918 - FUNDO CANOAS - RIO DO SUL/SC - 89163-920

CNPJ 83.157.032/0001-22 - INSCR. EST. 252.244.710

FONE/FAX: (47) 3531-9800 E-MAIL: METROMED@METROMED.COM.BR



MÃOS DADAS PELA SAÚDE



CC

CC



Ao
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Bom Jesus



Ata de Registro de Preços nº 10/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Processo Licitatório nº 11/2015

A Empresa **Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda.**, encaminha 3 (três) vias da Ata de Registro de Preços nº 10/2015, referente ao Pregão Presencial nº 003/2015 devidamente assinadas pelo representante legal Sr. Luiz Fernando Gomes.

Certo de sua atenção agradeço.

Atenciosamente,

Joinville, 17 de dezembro de 2015

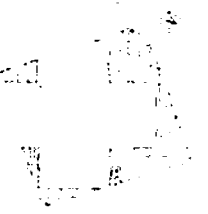
Francine L. Correa

Francine L. Correa
CPF: 093.315.129-29
Setor de Licitações

09.944.371/0001-04

SULMEDIC COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA

Avenida Santos Dumont, 1335
Santo Antônio - CEP 89.218-105
Joinville - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal São Jesus

Processo Licitatório nº 115/2015
Pregão Presencial nº 003/2015
Ata de Registro de Preços nº 104/2015

Com a Empresa Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita nº 3 (três) e inscrita no CNPJ nº 09.315.159-29, referente ao Pregão Presencial nº 003/2015 devidamente assinada pelo representante legal Sr. Luiz Fernando Gomes.

Certo de sua atenção agradeço.

Atenciosamente,

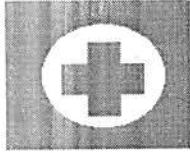
Joinville, 17 de dezembro de 2015

Sector de Licitações
CNPJ: 09.315.159-29
Francine L. Correa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Brasil, 100 - Centro - Joinville - SC



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E - MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 - FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015
VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.145.375/0001-77, com sede administrativa estabelecida à Rua Paraná, 168, em Irineópolis - SC, neste ato representado pela Senhora **Wianey de Cassia Oliveira Godoy Teles dos Santos**, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada a Avenida 22 de julho, n.º 245, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 811.060.769-15, de ora em diante denominado de Contratante; e a empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Avenida Santos Dumont, n.º 1335, Bairro Santo Antonio, Joinville, SC, CEP: 89.218.105, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.944.371/0001-04, neste ato representada pelo senhor **Luis Fernando Gomes**, portador de CPF nº 306.297.518-03, e RG nº 33.148.385 SSP/SC a seguir denominada Contratada, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 11/2015, modalidade Pregão Presencial n.º 03/2015 - Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

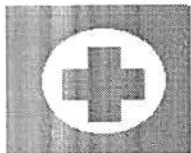
ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
86.	3.000	Ampola	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg - 02 ml	ISOFARMA	R\$ 0,252	R\$ 756,00
91.	2.000	Ampola	Cloridrato de Ranitidina 50 mg	TEUTO	R\$ 0,455	R\$ 910,00
92.	1.000	Ampola	Cloridrato de Tramadol 100 mg	TEUTO	R\$ 0,862	R\$ 862,00
130.	5.000	Ampola	Dipirona 1 g - 02 ml	TEUTO	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
163.	100	Tubo	GEL AMORFO: Gel hidrolisado, à base de colágeno bovino 20 %, Glicerina 50 % e Água demineralizada 30 % - Biscnaga de 30 gramas.	BIOLAB	R\$ 69,90	R\$ 6.990,00
178.	1.500	Ampola	Hidrocortizona 500 mg injetável	TEUTO	R\$ 5,388	R\$ 8.082,00
224.	1.000	Ampola	Omeoprazol 40 mg ampola	BLAU	R\$ 4,156	R\$ 4.156,00

TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 28.783,80 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

Ata de Registro de Preços nº 10/2015 - Processo Licitatório nº 11/2015.

20 % Glicerina 50 %
Água demineralizada 30 %
Biscnaga de 30 gramas.

1



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440-000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



1.2 – A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela secretaria devesse atender as seguintes exigências:

1.2.1. Entregar os produtos no endereço: Rua Paraná, nº 168, centro – Irineópolis/SC.

1.3 - Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no local indicado, conforme item anterior.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Irineópolis não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os materiais referidos na clausula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº 11/2015, que a precedeu e integra presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante boleto bancário ou depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco:
- Agencia:
- Conta:

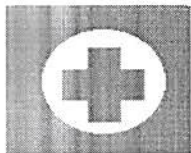
3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

3.4.1 – Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.5 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440.000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no **máximo 03 (três) dias consecutivos**, a partir do recebimento da nota de empenho.

4.1.1 – A empresa fornecedora deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o funcionário responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco).

4.4 – O Hospital terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Hospital:

5.1.1 – Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 – Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

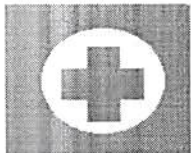
5.1.3 – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 – Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – Da empresa Vencedora:

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



5.2.2 – pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 – Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6 – Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – Os contratos de aquisição, decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

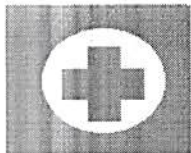
6.4 – A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 – A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Presidente da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 11/2015 o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

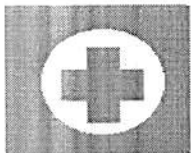
9.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 – CEP 89440 000 – IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



9.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

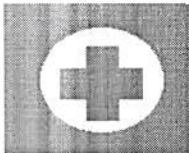
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata será até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 11/2015 e a proposta da empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, classificada nos itens numerados na cláusula Primeira, do Objeto.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 1.684/2007, no que não colidir com a



Hospital Municipal Bom Jesus

CNPJ 83.145.375/0001-77

E – MAIL: hospital@irineopolis.sc.gov.br

RUA PARANÁ, 168 – FONE (47) 3625.1122 - CEP 89440 000 - IRINEÓPOLIS - SANTA CATARINA



primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.


Irineópolis, 30 de novembro de 2015.



WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO HMBJ


LUIZ FERNANDO GOMES
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Testemunhas

Nome:


Cleci Moreira
CPF: 029.476.939-06


Nome: Silvana Rodrigues da Silva
CPF: 063.466.079-95

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1.335 – Bairro: Santo Antônio, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.944.371/0001-04, Inscrição Estadual nº 25.564.240-7, Inscrição Municipal nº 93159 e nº 93184, neste ato representada por seu sócio Administrador **JOSÉ PAULO GESSER**, brasileiro, natural do município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/09/1965, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.545.724-9, emitida em 23/09/1999 pela SESP/SC, CPF nº 541.063.899-91, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Frederico Brammer, nº 182, Bairro Santo Antônio, Cep 89218-230.

OUTORGADO: LUIZ FERNANDO GOMES, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 33.148.385 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 306.297.518-03, residente e domiciliada a Rua Iguazu, 322 – Bloco 1 – Apto 202, Bairro Santo Antonio, Joinville – SC.

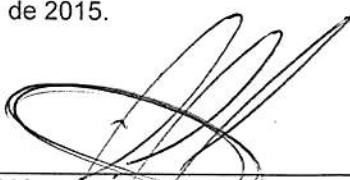
PODERES: Representar a outorgante perante órgãos públicos Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, em todas as modalidades de licitações, dispensa de licitação, carta convite, tomada de preços, concorrências, leilões, pregões presenciais, com poderes para retirar editais, fornecer cotações de preços, formular e ofertar lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro, requerer, preencher e assinar toda e qualquer documentação, atestados de capacidade técnica, prestar declarações, apresentar, juntar e retirar documentos e provas, participar de todas as aberturas de todos os processos licitatórios, assinar atas, distrato, proposta de preços, guias, fichas, carta de prorrogação, formulário, requerimentos e demais papéis necessários, recorrer ou desistir de recorrer, interpor impugnações e recursos, acompanhar e fiscalizar entregas, acompanhar e intervir no processo licitatório, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao fiel cumprimento dos processos licitatórios em nome da outorgante.

A presente procuração tem validade de 3 (três) meses.

09.944.371/0001-04

Joinville, 19 de outubro de 2015.

TABELIONÁRIO V. SOUZA



SULMEDIC COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA

Avenida Santos Dumont, 1335
Santo Antônio - CEP 89.218-105
Joinville - Santa Catarina

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

José Paulo Gesser
RG nº 1.545.724 / SSP-SC
CPF nº 541.063.899-91
Proprietário

Avenida Santos Dumont, 1335 - CEP 89.218-105 - Bairro Santo Antonio - Joinville - SC
CNPJ: 09.944.371/0001-04 - Inscrição Estadual - 25.564.240-7
Telefone/fax: 47 3473 8845 - email: sulmedic@terra.com.br

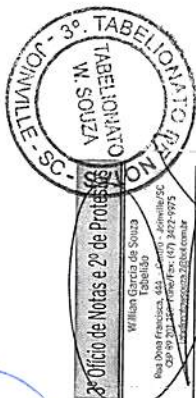
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Joinville, 18 de Dezembro de 2015
Em testº _____ da Verdade.

() Rodrigo Liberato Fernandes () Juliano Silveira () Stela Muller
() Eduarda Zanetta de Souza () Pamela Suelen da Velga Testoni
() Thiago Boppre dos S. Zanetta () Gabriela Soares Alves Farias
() Thayana K. A. Schmoeller () Luis Felipe Bassani Vicentini
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL- EDC10703-LZWV
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
APS - Emol: 2,75 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,56 = 4,38
Qualquer emenda ou rasura será considerada indício de adulteração ou tentativa de fraude.

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos
William Garcia de Souza
Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
CEP 89.211-250 - Fone/Fax: (47) 422-1975
tab@williamgarcia.com.br





Reconheço como **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
 [HxXRRR70] - JOSE PAULO GESSER

Dou fé. Joinville, 20 de Outubro de 2015

Em test^o _____ da verdade.

 ; Rodrigo Liberato Fernandes / Paloma Suelen da Vinha Testoni
 () Juliana Silveira / Stella Muller () Luis Felipe B. Vicentim
 () Dábara Regina Flores / () Eduarda Zanetta de Souza

Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL EDC10704-0FND
 Confira os dados do ato em: www.tjcc.jus.br/selo
 Eml: 2,65 + ISS: 0,07 + Selo(s): 1,66 = 4,38

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
 Joinville, 16 de Dezembro de 2015

Em test^o _____ da Verdade.

- () Rodrigo Liberato Fernandes () Juliana Silveira () Stella Muller
 - () Eduarda Zanetta de Souza () Pamela Suelen da Vinha Testoni
 - () Thiago Bopppe dos S. Zanetta () Gabriela Soares Alves Farias
 - () Thayana K. A Schmoeller () Luis Felipe Bassani Vicentim
- Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - EDC10704-0FND
 Confira os dados do ato em: www.tjcc.jus.br/selo
 APS - Eml: 2,75 + ISS: 0,08 + Selo(s): 1,66 = 4,38



3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

William Garcia de Souza
 Tabelião

Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
 CEP: 89.211.250 - Fone: (47) 346.7972
 E-mail: wgsouza@tjcc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1179123734

1179123734

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME: LUIZ FERNANDO GOMES

DOC. IDENTIDADE / DOC. EMISSOR / UF: 33148385 SSP/SP

CPF: 306.297.518-03 DATA NASCIMENTO: 08/06/1982

PERMISSÃO: ACI CAT. HAB. AB

VALIDADE: 02/10/2020 1ª HABITAÇÃO: 27/07/2000

Observações: A

LOCAL: VALINHOS - SP DATA EMISSÃO: 02/10/2015

ASSINATURA DO PORTADOR: Luiz Fernando Gomes

Daniel Amberg 43953996814
Assessoria Daniel Amberg - Habitação
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EMISSOR: SP690375999

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

Willian Garcia de Souza
Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
CEP 89 201-250 - Fone/Fax: (47) 3422-9975
tabeliao@williangarcia.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Joinville, 16 de Dezembro de 2015.
Em test. _____ da Verdade.

- () Rodrigo Liberrato Fernandes / Juliano Silveira / Sueli Mueller
 - () Eduarda Zanatta de Souza / Pamela Suelly da Veiga Testoni
 - () Thiago Doppre dos S. Zanatta / Gabriel Soares Alves Farias
 - () Thayana K. A. Schmolzer / Luis Felipe Baasan Vicentim
- Selo digital Fiscalização tipo: NORMA - EDC10786-969W
Confira os dados do ato em: www.tisc-juv.br/ato
Emitido: 2,76 + ISS: 0,08 + Selic(%) : 1,66 = 4,38



Qualquer emenda ou rasura será considerada nula de validade ou expressão de fraude.

3º TABELIONATO DE NOTAS
EM BRANCO

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**



José Paulo Gesser, brasileiro, natural do município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/09/1965, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.545.724-9, emitida em 23/09/1999 pela SESP/SC, CPF nº 541.063.899-91, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Frederico Brammer, nº 182, Bairro Santo Antônio, Cep 89218-230.

João Vitor Gesser, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, nascido em 20/11/1998, solteiro, estudante, menor impúbere, portador da cédula de identidade nº 5.874.199, emitida em 20/10/2006 pela SESPDC/SC, CPF nº 062.343.169-64, neste ato assistido por seus pais **José Paulo Gesser**, brasileiro, natural do município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, casado pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/09/1965, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.545.724-9, emitida em 23/09/1999 pela SESP/SC, CPF nº 541.063.899-91, e sua mãe **Liliana Carla Michilin Gesser**, brasileira, natural do município Verê, estado do Paraná, nascida em 18/04/1978, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4.448.637, emitida em 26/07/2012 pela SESP/SC, CPF nº 025.474.729-96, todos residentes e domiciliados no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Frederico Brammer, nº 182, bairro Santo Antônio, Cep 89218-230.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº 1335, Bairro Santo Antônio, Cep 89218-105, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204141995 em 09/07/2008, última alteração contratual em 12/08/2014, CNPJ/MF sob o nº 09.944.371/0001-04, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade inclui em seu objeto a exploração dos ramos de: **Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso veterinário; Comércio atacadista de vacinas para uso veterinário; Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano**, passando a cláusula segunda do contrato social a ser redigida sob a seguinte redação:

O objeto da sociedade é a exploração dos ramos de:

- **Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano;**
- **Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso veterinário;**
- **Comércio atacadista de vacinas para uso humano;**
- **Comércio atacadista de vacinas para uso veterinário;**
- **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;**

9ª Alteração Contratual
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
1 de 8



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**



- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de cosméticos e saneantes e Representação comercial;
- Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano.

Segunda: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante no Contrato Social e Alterações Contratuais anteriores da sociedade.

Terceira: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se a Alteração Contratual com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de:

- Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano;
- Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso veterinário;
- Comércio atacadista de vacinas para uso humano;
- Comércio atacadista de vacinas para uso veterinário;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de cosméticos e saneantes e Representação comercial;
- Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, nº 1335, Bairro Santo Antonio, Cep 89218-105.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Agosto de 2008.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos (as) os (as) sócios (as).

"SUI MEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA" E ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de cosméticos e saneantes e apresentação comercial;
- Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos dietéticos.

§ 1º - A alteração contratual acima mencionada não altera o objeto social da sociedade, o qual continua sendo o mesmo que consta no contrato social original, a saber:

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar, partes e peças.

CONSTITUÍDA EM 1988, SOB O NOME DE "SUI MEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA" E ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª - A alteração contratual acima mencionada não altera o objeto social da sociedade, o qual continua sendo o mesmo que consta no contrato social original, a saber:

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de cosméticos e saneantes e apresentação comercial;
- Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos dietéticos.
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de cosméticos e saneantes e apresentação comercial;
- Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos dietéticos.

CLÁUSULA 2ª - A alteração contratual acima mencionada não altera o objeto social da sociedade, o qual continua sendo o mesmo que consta no contrato social original, a saber:

CLÁUSULA 3ª - A alteração contratual acima mencionada não altera o objeto social da sociedade, o qual continua sendo o mesmo que consta no contrato social original, a saber:

CLÁUSULA 4ª - A alteração contratual acima mencionada não altera o objeto social da sociedade, o qual continua sendo o mesmo que consta no contrato social original, a saber:

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**



DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
José Paulo Gesser	99%	495.000	R\$ 495.000,00
João Vitor Gesser	01%	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	500.000	R\$ 500.000,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio (os/a/as) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos (as) respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os (as) sócios (as) o (a) subscvem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os (as) sócios (as) renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os (as) sócios (as) não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio José Paulo Gesser, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

"SULMEDIO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA" - ATUALIZAÇÃO CONSOLIDADA DA SÓCIEDADE

RESPONSABILIDADES DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Nome do Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)
JOÃO CARLOS DE SOUZA	250.000	250.000,00
JOÃO CARLOS DE SOUZA	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

Cláusula 7ª - As quotas são fungíveis e negociáveis, podendo ser transmitidas, em todo ou em parte, a terceiros, mediante escritura pública, desde que o comprador seja pessoa física ou jurídica inscrita no CNPJ, e que seja capaz de exercer o comércio.

Cláusula 8ª - A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor das quotas por eles adquiridas, não podendo ser exigida a responsabilidade pessoal dos quotistas.

Cláusula 9ª - O aumento de capital social será realizado mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, e será realizado em moeda corrente de curso legal.

Cláusula 10ª - O quórum para a realização da Assembleia Geral Ordinária será de maioria simples dos presentes, desde que representem mais da metade do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FISCALIDADE

Cláusula 11ª - A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, composto por cinco membros, sendo dois representantes de cada uma das partes interessadas e um representante de cada uma das sociedades administrativas, com atribuições e responsabilidades estabelecidas no Regulamento de Administração. O Conselho de Administração terá o pleno funcionamento das sociedades sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a e passando em nome dela, podendo celebrar contratos, assumir obrigações, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e buscar o cumprimento de todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."



Cláusula 12ª - O (os/a/as) administrador (es/as) responde (m) solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o (os/a/as) administrador (es/a/as) está (ão) obrigado (os/a/as) a prestar ao (a/as) sócio (os/a/os), contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe (s) o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (os/a/as) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O (os/a/as) administrador (es/a/as) e o (os/a/as) sócio (os/a/as) que prestar (em) serviços à empresa poderá (ão) receber remuneração conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos (as) os (as) sócios (as).

Cláusula 17ª - As quotas sociais dos (as) sócios (as), não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 18ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos (as) aos (as) sócios (as), diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos (as) sócios (as), podendo os lucros de comum acordo entre os (as) sócios (as), serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

P. G. da

"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA" E ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE

Cláusula 15ª - O (estata) administrador (estas) responde (m) solidariamente perante a sociedade e nas demais prejudicadas por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 16ª - É expressamente vedado a administração, atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 17ª - O (estata) administrador (estas) responde (m) solidariamente perante a sociedade e nas demais prejudicadas por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 18ª - O (estata) administrador (estas) responde (m) solidariamente perante a sociedade e nas demais prejudicadas por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 19ª - O (estata) administrador (estas) responde (m) solidariamente perante a sociedade e nas demais prejudicadas por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 20ª - As partes convencionam que, em caso de alteração contratual, a mesma será aprovada por maioria absoluta dos membros da sociedade.

Cláusula 21ª - O (estata) administrador (estas) responde (m) solidariamente perante a sociedade e nas demais prejudicadas por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 22ª - O (estata) administrador (estas) responde (m) solidariamente perante a sociedade e nas demais prejudicadas por culpa no desempenho de suas funções.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, SALÁRIO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

Cláusula 23ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos (as) sócios (as) diretamente de seus quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos (as) sócios (as), podendo os lucros ser distribuídos entre os (as) sócios (as), sejam distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**

Cláusula 19ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos (as) sócios (as) para:

- a) Tomar as contas dos (as) administradores (as) e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores (as), quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 20ª - Por decisão dos (as) sócios (as), poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 21ª - Por decisão da maioria dos (as) sócios (as), a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio (a) no capital social.

Cláusula 22ª - Os (as) sócios (as) são obrigados (as) à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 23ª - As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas em reunião, que será convocada pelo (os/a/as) administrador (es/a/as).

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos (as) os (as) sócios (as) comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos (as) os (as) sócios (as) decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos (as) sócios (as) participantes e cópia da ata autenticada pelo (os/a/as) administrador (es/a/as), ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos (as) sócios (as) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"SULMEDIO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."

Cláusula 19ª - Após quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos (as) sócios (as) para:

- a) tomar as contas dos (as) administradores (as) e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- b) aprovar o balanço patrimonial;
- c) aprovar o resultado econômico.

Cláusula 20ª - Os sócios (as) poderão exercer o direito de preferência de compra de ações de qualquer natureza emitidas pela companhia, desde que a oferta seja feita em favor dos sócios (as) e antes de ser oferecida a terceiros.

Cláusula 21ª - Para o exercício do direito de preferência de compra de ações, os sócios (as) deverão manifestar sua intenção de compra dentro de um prazo de dez dias úteis contados a partir da data da oferta.

Cláusula 22ª - Os sócios (as) poderão exercer o direito de preferência de compra de ações de qualquer natureza emitidas pela companhia, desde que a oferta seja feita em favor dos sócios (as) e antes de ser oferecida a terceiros.

DA RETIRADA

Cláusula 23ª - A retirada de qualquer sócio (a) será feita mediante a aprovação dos demais sócios (as) em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo Único - O sócio (a) que se retirar deverá indenizar a companhia pelo valor de suas ações, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O sócio (a) que se retirar deverá indenizar a companhia pelo valor de suas ações, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O sócio (a) que se retirar deverá indenizar a companhia pelo valor de suas ações, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O sócio (a) que se retirar deverá indenizar a companhia pelo valor de suas ações, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O sócio (a) que se retirar deverá indenizar a companhia pelo valor de suas ações, acrescido de juros e correção monetária.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**



Cláusula 24ª - No caso de um (a) dos (as) sócios (as) desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O (a) sócio (a) que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o (os/a/as) outro (os/a/as) sócio (os/a/as), devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o (os/a/as) sócio (os/a/as) remanescente (s) terá (as), no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do (a) sócio (a) notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 25ª - Pode o (a) sócio (a) ser excluído (a) quando a maioria dos (as) sócios (as), representando mais da metade do capital social, entender que um (a) ou mais sócios (as) estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o (a) acusado (a) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído (a) da sociedade o (a) sócio (a) declarado (a) falido (a), ou aquele (a) cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do (a) sócio (a).

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios (as) ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio (a) por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o (a) sócio (a) excluído (a) teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os (as) sócios (as) remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**



Cláusula 26ª - O falecimento de qualquer dos (as) quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do (a) de *cujus*, salvo se os (as) sócios (as) remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo (a) de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do (a) sócio (a) falecido (a) serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do (a) de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios (as) quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio (a), não o (a) exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 27ª - Dependem da deliberação dos (as) sócios (as), além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos (as) sócios (as) serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um (a).

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos (as) os (as) sócios (as), ainda que ausentes ou dissidentes.

"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE

Cláusula 28ª - O atendimento de qualquer das partes contratadas não dissolvem a sociedade, que poderá continuar com as alterações (a) (b) (c) de cuja, salvo se as (as) sócias (as) remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se termine, no processo de inventário, a entrega dos bens e direitos da sociedade, a mesma continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, a sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.

Parágrafo Segundo: A administração legal da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 29ª - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.

- a) a administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.
- b) a administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.
- c) a administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.
- d) a administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.
- e) a administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.
- f) a administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.
- g) a administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.
- h) a administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.

Parágrafo Segundo: A administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A administração da sociedade continuará existindo e a administração legal da mesma ficará a cargo dos sócios remanescentes, até que se realize a liquidação da sociedade.

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA."**



Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos (as) sócios (as) através de reunião devidamente registrada. A reunião dos (as) sócios (as) que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville/SC, 21 de Maio de 2015.

José Paulo Gesser

João Vitor Gesser
Assistido por seus pais:

José Paulo Gesser

Liliansa Carla Michilin Gesser



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2015 SOB Nº: 20157329917
Protocolo: 15/732991-7, DE 25/05/2015

Empresa: 42 2 0414199 5
SULMEDIC COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA

ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

3º TABELIONATO DE NOTAS
EM BRANCO

DESTINATÁRIO:

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
: PARANÁ, Nº168
ÉÓPOLIS/SC
A POSTAL 16 CEP: 89440-000

SILVANA



REMETENTE:

Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda

CNPJ: 09.944.371/0001-04

Avenida Santos Dumont, nº 1335

Bairro: Santo Antônio

CEP: 89.218-105

Telefone: (47) 3473-8845

Joinville - SC

AO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
COMPRAS/FARMÁCIA/LICITAÇÃO

Irineópolis-SC

Ref.: Pregão Presencial 003/2015



A **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Uruguai nº 1538-E, Bairro Maria Goretti, inscrita no CNPJ **85. 247.385/0001-49** e **INSCRIÇÃO ESTADUAL 252.357.876**, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr. *Christiano Altair Mattana Giordani* portador do RG nº 3927811 e CPF nº 076.332.029-39, vem por meio desse referente ao atraso nas entregas:

Considerando que trabalhamos com estoque para atendimento da demanda programada, ainda assim alguns itens estão em falta no mercado, pois o atraso está na entrega por parte dos laboratórios, que estão com alta demanda de fabricação de compromissos anteriores, e outros com falta de matéria prima para a fabricação, assim elevando o custo. Este atraso veio a interferir na nossa programação de fornecimento de determinados itens. Estamos envidando todos os esforços a fim de que os Laboratórios providenciem a entrega da mercadoria ou nos justifiquem via correspondência, tendo em vista que estamos aguardando o recebimento da mesma para que possamos manter este Município abastecido e informado.

Por fatores acima, nossa empresa solicita 15 dias de prorrogação de entrega, para que possa tomar as providências cabíveis para efetuar a entrega do produto, já que há grande dificuldade de receber o item em apreço. Ademais a requerente não demonstrou intuito de prejudicar a administração e sempre zelou pela boa-fé.

Certo de sua compreensão, ficamos gratos e pedimos desculpas pelos transtornos,

Atenciosamente,

CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF 076.332.029-39/ RG 3.927.811 SSP

1950



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Prosaude Distribuidora de Medicamentos LTDA

E-mail: prosaude@prosaudeesc.com.br

CNPJ: 85.247.385/0001-49 - Inscr. Est. 252.357.876

Rua Uruguai, 1538-E | Bairro Santa Maria

CEP: 89812-100 | Chapecó-SC



(49) 3324-5585

(49) 3324-1407

(49) 3324-1791



DESTINATÁRIO: RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO
AO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
RUA PARANÁ, N.º 168,
CEP: 89440-000
CHINEÓPOLIS-SC

